



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria/assessoria Ambiental para o Órgão Ambiental Municipal de Barra Funda/RS, visando o suporte às atividades de licenciamento ambiental e contemplando a emissão de pareceres técnicos, laudos, relatórios e realização de vistorias.

2.2. As descrições do item e quantidades são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no ETP elaborado pela Secretaria Requisitante:

Cód. PCA	Item	Descrição	Qtde/Unidade	Valor de Referência	
				Mensal	Global
506	1.	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços mensais de assessoria técnica, com carga horária semanal de 08 (oito) horas, sendo 04 (quatro) horas presenciais e 04 (quatro) horas de forma remota, conforme os itens, abaixo especificados: a) Assessoria ambiental das atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental; b) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR – Imposto Territorial Rural. c) Laudo Técnico de valor de lucro cessante e/ou perda de oportunidade. d) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras rurais para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis. e) Assessoria na adequação da Legislação Municipal e gestão municipal quanto as normas federais e estaduais.	12 meses	R\$ 6.847,50	R\$ 82.170,00

2.3. O valor estimado da presente contratação foi realizado em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Setor de Compras do Município.

2.4. O objeto a ser contratado encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado para o ano de 2026, conforme código descrito na primeira coluna da tabela acima.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Após a homologação da licitação e assinatura do contrato, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços de forma imediata.

3.2. A execução dos serviços compreenderá serviços técnicos de consultoria/assessoria Ambiental para o Órgão Ambiental Municipal de Barra Funda/RS, visando o suporte às atividades de licenciamento ambiental e contemplando a emissão de pareceres técnicos, laudos, relatórios e realização de vistorias, conforme necessidade da Administração.

3.2.1. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica habilitada.

3.3. Os serviços serão executados mediante disponibilidade técnica semanal de 08 (oito) horas, distribuídas entre atendimento presencial e remoto, conforme necessidade da Secretaria requisitante, considerando o volume ordinário de demandas do órgão ambiental municipal.

3.4. Os serviços a serem realizados pela contratada deverão atender aos seguintes requisitos:

I. CONSULTORIA/ASSESSORIA AMBIENTAL, que corresponde aos serviços abaixo descritos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

a. Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica ambiental junto à Secretaria Municipal das atividades de impacto local segundo Leis Municipais, Lei Complementar n. 140/2011 e quando couber Resolução(ões) do CONAMA e CONSEMA, visando à análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento e/ou autorizações ambientais no Município, com emissão de pareceres técnicos nos termos da legislação ambiental aplicada, vistorias a campo e assistência técnica total nos assuntos relativos ao meio ambiente visando o planejamento administrativo e controle das ações do meio ambiente relacionados à gestão ambiental municipal das atividades de impacto local.

b. Proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;

c. Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;

d. Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais à Procuradoria Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;

e. Revisar minutas de editais para licitações e contratos vinculados as questões ambientais, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;

f. Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

g. Responsabilidade técnica pela elaboração de pareceres, laudos, relatórios, manifestações técnicas e demais documentos destinados à instrução dos processos administrativos ambientais relacionados às atividades de impacto local, observada a Legislação Ambiental Municipal, a Lei Complementar nº 140/2011 e demais normas aplicáveis, permanecendo a competência decisória e a prática dos atos administrativos sob responsabilidade exclusiva da autoridade competente do Município.

h. Consultoria Técnica Ambiental

i. Vistoria Técnica para licenciamento ambiental

j. Assessoria no Licenciamento Ambiental para aproveitamento de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura* para emprego imediato em obras públicas, administrados pelo ente público municipal, nos termos do Decreto-Lei n. 227/67(Código de Mineração) e demais normas ambientais aplicáveis.

II. LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS NUAS, que corresponde a assessorar e confeccionar laudos técnicos agronômicos dos valores dos 6 (seis) grupos de aptidão de uso das terras nuas do Município para fins de ITR – Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável(is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.

III. LAUDO TÉCNICO DE LUCROS CESSANTES E/OU PERDA DE OPORTUNIDADE, cujos serviços correspondem a assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade relativa ao uso Agrossilvipastoril, para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à extração mineral pelo Município, para fins de utilização em obras públicas nos termos do art. 27 do Decreto-lei nº. 227/67.

IV. LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS RURAIS, que corresponde ao serviço de assessorar e confeccionar laudos técnicos agronômicos para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Bens imóveis rurais do Município. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável(is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.

V. ASSESSORIA NA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO MUNICIPAL quanto as normas federais, estaduais, que corresponde aos serviços conforme descrição:

a. Assessorar o ente público municipal na adequação da Legislação Municipal e gestão municipal quanto as normas federais, estaduais. Assessoria na revisão, adequação, proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções em matéria ambiental municipal de impacto local.

3.5. A contratada será integralmente responsável por todos os custos com a equipe técnica necessária à execução dos serviços, inclusive salários, honorários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos, alimentação, hospedagem e quaisquer demais custos diretos e indiretos.

3.6. Os serviços serão recebidos e aceitos após verificação pela Secretaria requisitante, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital e contrato.

3.7. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, obrigando-se a contratada a sanar as irregularidades sem ônus adicional.

3.8. Caso a reparação/adequação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.9. A execução ocorrerá de forma parcelada, com pagamento mensal, observado o efetivo cumprimento da carga horária e das atividades contratadas.

3.10. A execução dos serviços de assessoria deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.11. A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços de assessoria.

3.12. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado das atividades executadas no período, contendo, no mínimo, a descrição dos atendimentos realizados, pareceres técnicos emitidos, vistorias efetuadas, laudos elaborados, orientações prestadas, documentos produzidos e a comprovação da carga horária cumprida, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

4.1. A presente contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, por envolver atividades de consultoria e assessoria ambiental, análise técnica de processos de licenciamento ambiental, emissão de pareceres técnicos, laudos, relatórios e realização de vistorias, exigindo conhecimento técnico especializado e atuação de profissionais habilitados.

4.2. Nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a concorrência é modalidade de licitação cabível para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Ainda, conforme o parágrafo único do art. 29 da referida Lei, o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.3. Considerando que o objeto não se caracteriza como serviço comum, em razão da necessidade de avaliação técnica, julgamento qualitativo, experiência profissional específica,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

elaboração de documentos técnicos e responsabilidade técnica perante os respectivos Conselhos de Classe, justifica-se a adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, em detrimento do Pregão.

4.4. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial somente quando devidamente motivada.

4.5. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4.6. A realização do certame na forma eletrônica amplia a competitividade, a transparência, a publicidade e a isonomia entre os licitantes, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com adequada avaliação técnica e econômica dos serviços especializados a serem prestados.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. Devido à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de garantir a adequada execução das atividades relacionadas ao Licenciamento Ambiental no âmbito municipal, faz-se necessária a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria ambiental, visando o suporte técnico ao órgão ambiental municipal na análise e instrução dos processos administrativos de sua competência.

5.2. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental, contemplando a emissão de pareceres técnicos, laudos, relatórios, vistorias e demais documentos necessários à condução dos procedimentos de licenciamento ambiental, conforme as atribuições delegadas ao Município e as exigências da legislação ambiental vigente.

5.3. A demanda justifica-se em razão da necessidade de assegurar análises técnicas qualificadas e fundamentadas, indispensáveis para a avaliação dos impactos ambientais, cumprimento das normas legais e tomada de decisões administrativas seguras e eficientes. Além disso, a crescente complexidade dos processos de licenciamento ambiental exige conhecimento técnico especializado e atualização constante acerca das normas e regulamentos aplicáveis.

5.4. A contratação permitirá maior celeridade na tramitação dos processos, melhoria na qualidade das análises técnicas, atendimento dos prazos legais e fortalecimento da atuação do órgão ambiental municipal, contribuindo para a preservação dos recursos naturais, o desenvolvimento sustentável e a segurança jurídica dos atos administrativos praticados.

5.5. Destaca-se ainda que a prestação dos serviços especializados auxiliará o Município no cumprimento de suas competências constitucionais e legais relacionadas à proteção do meio ambiente, garantindo suporte técnico adequado para a emissão de licenças, autorizações e demais atos administrativos ambientais.

5.6. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de apoio técnico especializado e a importância da continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo órgão ambiental municipal, resta plenamente justificada a contratação dos serviços de consultoria e assessoria ambiental objeto da presente licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.4. O contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

6.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses.

6.5.1. O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Município e a empresa contratada.

6.6. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.7. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.8. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE OU REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92 e Inciso II, alínea d do art. 124)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

7.3. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

7.3.1. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

7.3.2. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

7.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Elizeu Alves dos Santos, designado pela Portaria Municipal nº 5136, de 14 de outubro de 2025, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

8.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

8.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

8.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, hipótese em que não se aplica a modalidade Pregão, nos termos do parágrafo único do art. 29 da mesma Lei. O critério de julgamento deverá observar o disposto no edital, preferencialmente mediante técnica e preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a relevância da avaliação qualitativa da proposta técnica para a adequada execução do objeto.

13.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar, além dos requisitos usuais previstos no edital:

13.2.1. Os requisitos de qualificação técnica a seguir estabelecidos encontram-se devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar, em razão da complexidade e multidisciplinaridade do objeto contratado.

a) Apresentar registros nos Conselhos de Classe competente para os profissionais do meio abiótico e biótico (abióticos CREA; bióticos junto ao CRBio), que permita sua atuação quanto ao objeto licitado;

a.1) O registro junto ao CREA nos termos do Art. 59 da Lei nº 5.194/66;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

b) b) O registro da empresa junto ao CREA, conforme dispõe a Lei nº 6.839/80, deverá contemplar atribuição compatível com o objeto contratado, admitindo-se, no mínimo, atuação na área de Agronomia, considerando a predominância das atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de impacto local envolvendo atividades agrossilvipastoris, bem como os laudos de valores de terras nuas e lucro cessante previstos neste Termo de Referência.

b.1. A exigência de profissionais vinculados aos Conselhos CREA e CRBio decorre da natureza multidisciplinar dos serviços contratados. O objeto contempla atividades relacionadas à análise de empreendimentos potencialmente poluidores, avaliação de impactos ambientais, emissão de pareceres técnicos, vistorias ambientais, licenciamento ambiental de atividades de impacto local, elaboração de laudos agrônômicos e análise de componentes bióticos e abióticos.

Considerando que as atividades ambientais municipais envolvem simultaneamente recursos naturais, fauna, flora, solo, recursos hídricos e atividades agrossilvipastoris, faz-se necessária a atuação de profissionais legalmente habilitados nas áreas abrangidas pelo CREA e pelo CRBio, garantindo segurança técnica, observância das atribuições profissionais e adequada execução do objeto.

c) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando o(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução contratual, com a comprovação de estar(em) devidamente registrado(s), através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e CRBio-Conselho Regional de Biologia.

c.1) No caso do(s) Responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratado não ser registrado(s) no Conselho Regional competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

c.2) Cada licitante apresentará seu(s) próprio(s) Responsável(eis) técnico(s), não sendo admitido que um mesmo profissional seja Responsável Técnico de mais de uma licitante.

c.3) No decorrer da execução do contrato, Responsável(eis) técnico(s) poderá(ão) ser substituído(s), por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

d) Comprovação que ao menos um dos Técnicos Responsáveis pela empresa, possua qualificação ou experiência comprovada em legislação ambiental e Direito Ambiental, através de certificados de pós-graduação, cursos de especialização, capacitações ou experiência profissional comprovada em Direito Ambiental.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a licença ambiental, conforme o disposto no art. 2º I da Lei Complementar nº. 140/2011, trata-se do procedimento administrativo destinado a autorizar/licenciar atividades ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, que possam causar degradação ambiental, os quais devem ser autorizados/licenciados em condições especiais, mediante análise e enquadramento na legislação ambiental esparsa (Leis, Decretos, Resoluções, Normas...) em conjunto com a Resolução CONSEMA nº. 372/2018, para emissão de parecer técnico conclusivo como o previsto na Resolução CONAMA nº. 237/1997, art. 10 VII, somente este será possível se o Conhecimento Técnico Científico estiver obrigatoriamente embasado na legislação, o qual envolve conhecimento e interpretação da Legislação Ambiental Vigente.

A exigência não visa a contratação de serviços advocatícios, mas assegurar que ao menos um dos responsáveis técnicos possua qualificação compatível com a interpretação das normas ambientais aplicáveis ao objeto contratado, contribuindo para a segurança jurídica dos atos administrativos ambientais.

e) Apresentar comprovante de regularidade no Cadastro Técnico Federal AIDA- Atividade e Instrumento de Defesa Ambiental – Consultoria Técnica, junto ao IBAMA.

f) Apresentar declaração, nos termos da Lei, que mantém equipe técnica multidisciplinar com, no mínimo, os seguintes profissionais:

f.1) Um Engenheiro Agrônomo;

f.2) Um Biólogo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- f.3) Um Engenheiro Químico;
- f.4) Um Engenheiro Ambiental;
- f.5) Um Geólogo;

JUSTIFICATIVA: A exigência de equipe multidisciplinar mínima composta por Engenheiro Agrônomo, Biólogo, Engenheiro Químico, Engenheiro Ambiental e Geólogo decorre da amplitude das competências ambientais exercidas pelo Município, bem como da diversidade dos processos submetidos ao licenciamento ambiental municipal.

As atividades desenvolvidas podem envolver análise de recursos hídricos, efluentes, resíduos sólidos, atividades agrossilvipastoris, vegetação nativa, fauna, movimentação de solo, extração mineral, áreas de preservação permanente, passivos ambientais e demais componentes ambientais cuja avaliação exige conhecimentos especializados de diferentes áreas técnicas.

A exigência não implica dedicação exclusiva dos profissionais ao contrato, mas apenas a disponibilidade de equipe habilitada para atendimento das demandas eventualmente apresentadas durante a execução contratual.

g) Comprovação de vínculo: Prova do(s) responsável(is) técnico(s) indicado pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio por intermédio da cópia do Contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do contrato escrito firmado com a licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante for vencedor desta licitação

h) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestados de capacidade técnica profissional em nome de pelo menos um responsável técnico da empresa participante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou ou está executando satisfatoriamente contrato com objeto notadamente, para os serviços de gestão ambiental de impacto local, laudos de valores de terras e laudos de lucro cessante, compatível com o licitado, em características, quantidades e prazo, devidamente registrado em entidade profissional competente, que deve ser, um junto ao CREA e um junto ao CRBio.

h.1) Serão considerados, para fins de cumprimento da referida exigência, os três itens do objeto, de forma individualizada. Ou seja, as licitantes deverão apresentar capacitação técnica suficiente à comprovação de aptidão para os três serviços licitados, quais sejam: a) tutela ambiental das atividades de impacto local; b) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR; e c) Laudo Técnico de valor de lucro cessante, acompanhados do registro na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT.

h.2) Ainda, registra-se que poderá ser apresentado apenas 01 (um) atestado comprovando a aptidão, desde que contemple, integralmente, os três serviços acima descritos, ou, 01 (um) atestado para cada um dos itens. Considerando que o objeto contratado reúne simultaneamente serviços de gestão ambiental municipal, elaboração de laudos de valor da terra nua para ITR e elaboração de laudos de lucro cessante/perda de oportunidade, a Administração entende necessária a comprovação de experiência prévia compatível com todas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

0803 18 541 0082 2039 3390 3400000000 1500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

14.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;

b. Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato;

g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

h. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i. Conduzir a execução dos serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

k. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;

l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

n. Realizar, com seus próprios recursos os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas;

o. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;

p. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;

b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado através da Portaria Municipal nº 5136, de 14 de outubro de 2025;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Diante das descrições constantes neste documento, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, por atender necessidade pública contínua e relevante dos Serviços técnicos de consultoria/assessoria Ambiental.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. O pagamento será realizado com recursos próprios.

19.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada. O pagamento ficará condicionado à apresentação e aprovação do relatório mensal de atividades pelo fiscal do contrato.

19.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório, Concorrência Eletrônica e Contrato que se vinculam.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS:

20.1. A contratação possui baixo impacto ambiental direto, devendo a contratada, contudo, adotar práticas adequadas de redução de deslocamentos desnecessários, uso racional de materiais, impressão consciente de documentos e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados na execução.

21. PARCELAMENTO:

21.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento ou não, observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade ou não parcelamento, ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

21.2. Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços são interdependentes e exigem execução integrada.

Barra Funda/RS, 17 de junho de 2026.

CLÓVIS BATISTELLA,
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente